



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

1

PARECER Nº 006/2021

Aprovado em sessão 02.03.2021
Por [assinatura] votos favoráveis
[assinatura]
Presidente

Da Comissão De Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, sobre o Projeto de Lei nº. 009/2021, que Dispõe sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que pretende abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 93.912,80 (Noventa e Três Mil, Novecentos e Doze Reais e Oitenta Centavos), destinado à Secretária Municipal de Saúde a fim de Adquirir materiais de consumo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública – COVID 19.

Vale ressaltar que para cobrir o crédito aberto, será utilizado recursos por provenientes de Superávit Financeiro relativo ao exercício de 2020.

II – ANÁLISE

É obrigação desta comissão analisar e fiscalizar as questões financeiras que permeiam os Projetos encaminhados a esta Casa de Leis, apreciando o cumprimento dos requisitos constitucionais e das previsões orçamentárias municipal.

Em reunião com a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, os vereadores integrantes da comissão entenderam a necessidade de aprovação do projeto, pois tem o objetivo de autorizar a Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro nas peças orçamentárias, para fazer frente a aquisição de material de consumo especificamente para a manutenção com petições do Ministério Público frente ao COVID 19. Ressaltando que tais recursos objeto da presente solcitação será provenientes de repasses do Fundo Nacional de Saúde e do Saldo no Banco do Brasil especificamente an conta nº. 23.456-7 FMS Petição MPF Covid-19.

Deste modo, manifestamos favoráveis, uma vez que cumprido os requisitos orçamentários legais, bem como a importância de aplicarmos esses recursos no enfrentamento da Pandemia do COVID 19.

III- VOTO

A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 009/2021, de autoria do Executivo Municipal, e em conformidade com as conclusões do relatório exarado, opinamos por sua APROVAÇÃO, por entender que a referida proposição encontra-se apta a apreciação do Soberano Plenário, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.



2

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

Sala das Comissões, 01 de Março de 2021.

Marcos Amorin
Presidente da CFAEO

Neiriberto Martins da Silva Hortal
Relator da CFAEO

Adeal Carneiro
Membro da CFAEO